



1639

Folha n.º 2 do proc.
N.º 1639 de 20 24
(a)*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00105/2024À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
30 / 04 / 20 24

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.113, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO, PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.**

Tal alteração se deve à exigência do Cartório de Notas competente em virtude de cumprimento de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, conforme fls. 417, do processo administrativo nº 619/1957.

Na escritura deverá constar, como compradores da área respectiva, o Sr. Airton José Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Elenice Botelho Santilli, juntamente com seu irmão, Sr. Adimir Umberto Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Celia Regina de Raga Santilli, conforme documentos anexados com as qualificações dos compradores, às fls. 422/427, constantes no referido processo administrativo nº 619/1957.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A presente proposta não necessita de estudo de impacto orçamentário.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 619/1957

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2024

“ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.113, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO, PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 6.113, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º O bem, devidamente caracterizado na matrícula nº 9.500, constante de fls. 238/239 e, conforme certidão de fls. 331, do Processo Administrativo nº 619/1957, refere-se a área de terreno inaproveitável para a Administração Pública, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar à Airton José Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Elenice Botelho Santilli, juntamente com seu irmão, Sr. Adimir Umberto Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Celia Regina de Raga Santilli, vizinhos lindeiros, independentemente de licitação e de acordo com a letra "d", do item I, do art. 17, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, conforme descrição: "Uma área de terreno declarada de utilidade pública, ocupada pelo imóvel sito à Avenida Paraíso, nº 808, com Rua São Pedro, nº 23, Bairro Oswaldo Cruz, conforme levantamento cadastral e cálculo de áreas em fls. 333/337, com laudo técnico juntado em fls. 331/332, do processo administrativo nº 619/1957.

Inscrição Imobiliária: 06.057.0038

Área de Terreno ocupado: 27,07m²”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 1639/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.113, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO, PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 494, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 2º, da lei municipal nº 6.113, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo, para inclusão na dos bens patrimoniais do município, a área de terreno que especifica, para posterior alienação

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Tal alteração se deve à exigência do Cartório de Notas competente e virtude de cumprimento de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, conforme fls. 417, do processo administrativo nº 619/1957."*

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1639/2024

Continuando: “Na escritura deverá constar, como compradores da área respectiva, o Sr. Airton José Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Elenice Botelho Santilli, juntamente com seu irmão, Sr. Adimir Umberto Santilli, e sua respectiva esposa, Sra. Celia Regina de Raga Santilli, conforme documentos anexados com as qualificações dos compradores, às fls. 422/427, constantes no referido processo administrativo nº 619/1957.”

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que fundamentam o presente projeto que ora submetemos a discussão perante essa democrática Edilidade, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Vereadores que a integram.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

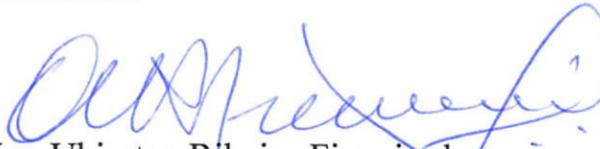
Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 07 de maio de 2024.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Fábio Soares de Oliveira


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 07.05.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1639/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.113, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO, PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 181, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 2º, da lei municipal nº 6.113, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo, para inclusão na dos bens patrimoniais do município, a área de terreno que especifica, para posterior alienação

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

162

PROC. Nº 1639/2024

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de maio de 2024

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 07.05.24.